



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**EMENDA Nº 01 (Aditiva)
(Autoria: Bloco Democracia e Resistência)**

**Ao Projeto de Lei nº 813/2019, que
Institui o Programa de Regularização de
Débitos não Tributários (PRD-n) no
Distrito Federal.**

Adite-se ao art. 3º do Projeto em epígrafe o seguinte parágrafo:

Art. 3º

§ 4º Sobre a dívida consolidada na forma desta Lei não incidem honorários advocatícios.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva isentar da dívida os honorários advocatícios nas reduções propostas para as modalidades de pagamento, uma vez que atualmente qualquer débito a ser parcelado na Procuradoria-Geral sofre acréscimo de 10%.

Em razão disso, espera-se a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2019

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado FÁBIO FELIX

